

Ata da 13ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, realizada no dia 23 de julho de 2020, em ambiente eletrônico, por intermédio de videoconferência, nos termos do art. 13-A do Regimento Interno, em razão da necessidade de adoção de medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), sob a Presidência do Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos, **RICARDO RIBEIRO MARTINS**, na apreciação dos itens 1, 2, 3, 4, 5.1, 6; e do Conselheiro mais antigo na classe da 2ª Turma, **WALBERTO FERNANDES DE LIMA**, na análise do item 5.2; com a participação da Corregedora-Geral do Ministério Público, **LUCIANA SAPHA SILVEIRA**, e dos Conselheiros **MARCELO DALTRO LEITE**, **LILIAN MOREIRA PINHO**, **DENNIS ACETI BRASIL FERREIRA**, **VIVIANE TAVARES HENRIQUES**, **GALDINO AUGUSTO COELHO BORDALLO**, **VERA REGINA DE ALMEIDA** e **ANNA MARIA DI MASI**, a última oficiando como Secretária do Colegiado.

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às treze horas e quatorze minutos, em ambiente eletrônico, por intermédio de videoconferência, o Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos, Ricardo Ribeiro Martins, verificando que havia *quórum* regimental, após confirmação da presença dos membros do Conselho Superior, declarou aberta a sessão virtual, e submeteu à apreciação a Ata da 7ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de julho de 2020, bem como a Ata da 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de julho de 2020, tendo sido as mesmas aprovadas, por unanimidade, com abstenção daqueles que não se encontravam presentes às referidas sessões. Na sequência, anunciou a apreciação do item. **1. CONCURSO DE REMOÇÃO PARA PROMOTOR DE JUSTIÇA, COM VALIDADE A CONTAR DE 1º DE SETEMBRO DE 2020: 1.1. 2ª Promotoria de Justiça de São João da Barra**, em vaga decorrente da remoção da Promotora de Justiça Thais Possati de Souza (critério de antiguidade); Foi indicado, por unanimidade, o Dr. Matheus Vieira Gomes, tendo o Presidente anunciado sua remoção; **1.2. 1ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Campos dos Goytacazes**, em vaga decorrente da remoção da Promotora de Justiça Renata Mello Chagas (critério de merecimento). Foi indicada, por unanimidade, a única candidata, Dra. Luiza Lange Rosa Kloppe, tendo o Presidente anunciado sua remoção. A seguir, foi anunciada a análise do item **2. AFASTAMENTO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2.1. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DAS ATIVIDADES: a. Conselheira LILIAN MOREIRA PINHO: Processo nº2006.001.57777.00 - SETOR DE EXPEDIÇÃO E ARQUIVO DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS - CRAAI RIO DE JANEIRO - PA S/N - Assunto(s): ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO ART. 9, V, DA DELIBERAÇÃO CSMP Nº 72/2019, REFERENTE AO AFASTAMENTO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DAVID FRANCISCO DE FARIA E FRANCISCO DE ASSIS MACHADO CARDOSO, NO CURSO DE INTELIGÊNCIA FISCAL NA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA.** O Colegiado tomou ciência, por unanimidade, da

documentação apresentada pelos referidos Promotores de Justiça, sem recomendações, e determinou o arquivamento do procedimento, nos termos do voto da relatora. Deixou de votar o Dr. Marcelo Daltro Leite, em virtude de suspeição. Na sequência, a Dra. Lilian Moreira Pinho sugeriu que os procedimentos antigos de afastamento que tratem de dois ou mais membros do Ministério Público sejam desmembrados e distribuídos individualmente a relator, exceto nas hipóteses dos cursos promovidos pela Subprocuradoria-Geral de Relações Institucionais e Defesa de Prerrogativas, tendo sido o pleito acolhido à unanimidade. Deixou de votar o Dr. Marcelo Daltro Leite, em virtude de suspeição; **b. Conselheiro DENNIS ACETI BRASIL FERREIRA: Processo nº 2005.001.34647.00** - SETOR DE EXPEDIÇÃO E ARQUIVO DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS - CRAAI RIO DE JANEIRO - PA S/N - Assunto(s): APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO E DA DISSERTAÇÃO FINAL INTITULADA "OS DIREITOS COLETIVOS NO ÂMBITO DO ACESSO À JUSTIÇA E DA EFETIVIDADE DO PROCESSO", PELO PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCELO DALTRO LEITE NO CURSO DE MESTRADO EM DIREITO NA UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ. O Colegiado decidiu, por unanimidade, declarar regularizada a situação de afastamento do referido Procurador de Justiça, em razão do cumprimento do art. 9º, incisos IV e V, da Deliberação CSMP nº 72/19, e determinou o arquivamento do procedimento, sem recomendações, nos termos do voto do relator. Deixou de votar o Dr. Marcelo Daltro Leite, em virtude de impedimento; **c. Conselheiro GALDINO AUGUSTO COELHO BORDALLO: Processo nº 2019.00156634** - CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - EA S/N - Assunto(s): ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO ART. 9, V, DA DELIBERAÇÃO CSMP Nº 72/2019, REFERENTE AO AFASTAMENTO DA PROMOTORA DE JUSTIÇA ROSANA ROSSES PETRÓ, PARA FREQUENTAR O CURSO DE APERFEIÇOAMENTO "COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, MÁFIAS, CORRUPÇÃO E TERRORISMO", PELA INTERNACIONAL EXPERIENCE, EM ROMA. O Colegiado tomou ciência, por unanimidade, da documentação apresentada pela referida Promotora de Justiça, na forma do art. 9º, inciso V, da Deliberação CSMP nº 72/19, sem recomendações, e determinou o arquivamento do procedimento, nos termos do voto do relator. Deixou de votar o Dr. Marcelo Daltro Leite, em virtude de suspeição; **d. Conselheira ANNA MARIA DI MASI: Processo nº 2018.00202944** - SETOR DE EXPEDIÇÃO E ARQUIVO DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS - PA S/N - Assunto: ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO ART. 9, V, DA DELIBERAÇÃO CSMP Nº 72/2019, REFERENTE AO AFASTAMENTO DA PROMOTORA DE JUSTIÇA GLÍCIA PESSANHA VIANA CRISPIM, NO CURSO "COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, MÁFIAS, CORRUPÇÃO E TERRORISMO", MINISTRADO PELA UNIVERSITÀ DI ROMA TOR VERGATA, EM ROMA, ITÁLIA. O Colegiado tomou ciência, por unanimidade, da documentação apresentada pela referida Promotora de Justiça, na forma do art. 9º, inciso V, da Deliberação CSMP nº 72/19, sem recomendações, e determinou o arquivamento do procedimento, nos termos do voto da relatora. Deixou de votar o Dr. Marcelo Daltro Leite, em virtude de suspeição. Na sequência, o Presidente em exercício anunciou o exame do item **3. APRECIACÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO: a. Conselheiro MARCELO DALTRO LEITE: Processo nº 2019.00017796** - DIRETORIA DE SUPORTE AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - CRAAI RIO DE JANEIRO - EA S/N - Assunto(s): RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR BRUNO RIVERO MONNERAT EM FACE DE DECISÃO DA COMISSÃO DO XXXV CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE

INICIAL DA CARREIRA DO MPRJ. O Colegiado deliberou, por unanimidade, pelo provimento do recurso para admitir, nesta data, a inscrição definitiva do recorrente, nos termos do voto do relator; **b. Conselheira ANNA MARIA DI MASI: Processo nº 2019.00019476** - DIRETORIA DE SUPORTE AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - CRAAI RIO DE JANEIRO - EA - S/N - Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR AMANDA TEITEL EM FACE DE DECISÃO DA COMISSÃO DO XXXV CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DO MPRJ. O Colegiado deliberou, por unanimidade, pelo provimento do recurso para admitir, nesta data, a inscrição definitiva da recorrente, nos termos do voto da relatora. Em continuidade, passou-se a apreciação do item **4. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO: a. Conselheiro MARCELO DALTRO LEITE: Processo SEI nº 20.22.0001.0007913.2020-65** - DIRETORIA DE SUPORTE AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - CRAAI RIO DE JANEIRO - EA - S/N - Assunto(s): PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. O Conselho Superior do Ministério Público, após analisar as propostas de alteração do Regimento Interno apresentadas pelo Conselheiro Marcelo Daltro Leite nas reuniões administrativas realizadas nos dias 10 e 16 de julho de 2020, bem como a proposta aditiva apresentada pela Conselheira Lilian Moreira Pinho na presente sessão, consolidadas na Emenda Regimental nº 06, **decidiu** o seguinte: **a) Aprovar a criação, por unanimidade, dos dispositivos: “Art. 8º (...) Parágrafo único** - *Será revisor o membro seguinte ao relator, na ordem crescente da antiguidade na classe, e quando o relator for o membro mais antigo, funcionará como revisor o mais moderno.”*, **“Art. 20 - (...) Parágrafo único** - *Quando se tratar de procedimento de natureza disciplinar, a sustentação do interessado ou seu procurador poderá ser precedida de manifestação do Corregedor-Geral do Ministério Público, por igual prazo, quando este for o autor da representação.”*, **“Art. 23 - (...) § 3º** - *A ausência do revisor, quando houver, que ainda não tenha votado, acarretará o adiamento do julgamento, salvo se seu afastamento for superior a 30 (trinta) dias, quando será substituído na ordem legal.”*, **“Art. 38 (...) Parágrafo único** - *O recurso da decisão prevista no caput deste artigo terá efeito suspensivo quando o julgado, no todo ou em parte, for desfavorável ao membro do Ministério Público.”*, **“Art. 38-A** - *A disponibilidade punitiva ocorrerá nas hipóteses do art. 132 c.c art. 22, V, ambos da Lei Complementar nº 106/2003, sendo assegurada ao interessado ampla defesa, cabendo recurso da decisão para o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, aplicando-se o disposto no parágrafo único do artigo anterior.”*, **“Art. 38-B** - *A disponibilidade decorrente da autorização para propositura de ação civil para perda do cargo, prevista no art. 134, § 7º, da Lei Complementar nº 106/2003, deve ser decidida no prazo de 30 (trinta) dias, contado da instauração do processo específico, com distribuição ao relator, permitindo-se ao interessado a sustentação oral na sessão de julgamento, não sendo aplicável o rito previsto no art. 39 e seguintes deste regimento interno.”*, **“Art. 39 (...) § 1º** - *Instaurado o processo administrativo visando à remoção compulsória, ficará o membro do Ministério Público, como medida incidental, cautelarmente afastado do órgão de execução de sua titularidade e impedido de postular remoção voluntária, perdurando o impedimento pelos doze meses subsequentes à efetivação da medida, na forma do art. 74, § 2º, da Lei Complementar nº 106/2003. § 2º* - *O membro afastado cautelarmente, nos termos do parágrafo anterior, ficará à disposição do Procurador-Geral de Justiça para exercer funções afetas a outros órgãos, em substituição ou auxílio. § 3º* - *Caberá ao Conselho Superior do Ministério Público*

lotar, em órgão de execução que se encontre vago, o membro do Ministério Público removido compulsoriamente.”, “**Art. 46 (...) Parágrafo único** - O Conselho Superior, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 132 da Lei Complementar nº 106/2003, se não deliberar pela disponibilidade punitiva, poderá determinar a aplicação da pena de suspensão, observado o disposto no art. 135 da Lei Complementar nº 106/2003.” e “**Art. 47 (...) § 1º** - O afastamento cautelar será necessário para garantia das atividades funcionais do Ministério Público, podendo perdurar enquanto tramitar o processo administrativo punitivo que deu causa à medida cautelar. **§ 2º** - O Conselho Superior poderá, por maioria absoluta de seus membros, havendo indícios de autoria e materialidade, bem assim presente o prejuízo ao interesse público decorrente da permanência do representado no exercício de suas funções, determinar a antecipação dos efeitos do afastamento cautelar.”; **b) Aprovar a criação, por maioria, do dispositivo:** “**Art. 25-A** - Exige-se, na forma do art. 128, §5º, inciso I, letra b, da Constituição Federal, o voto da maioria absoluta de seus membros para: **I** - remoção compulsória, disponibilidade punitiva e afastamento cautelar, na forma do disposto no art. 22, V, da Lei Complementar nº 106/2003; **II** - disponibilidade decorrente da autorização para propositura de ação civil para perda do cargo, prevista no art. 134, §§ 1º e 7º da Lei Complementar nº 106/2003; **III** - decidir sobre o afastamento provisório de membro do Ministério Público, previsto no art. 22, VI, da Lei Complementar nº 106/03”, vencido o Conselheiro Dennis Aceti Brasil Ferreira; **c) Aprovar a alteração, por unanimidade, dos dispositivos:** “**Art. 6º** - (...) **V** - determinar a remoção compulsória, a disponibilidade punitiva, o afastamento cautelar e a disponibilidade em razão da autorização para propositura da ação civil para perda do cargo, na forma dos arts. 22, V, última parte, 74, § 1º, 132 e 134, § 7º, da Lei Complementar 106/03.”, “**Art. 8º** - (...) **II** - relatar os feitos que lhe forem distribuídos, proferir, redigir e subscrever o respectivo voto, fundamentadamente, bem como exercer a função de revisor, nas hipóteses previstas no art. 25-A.”, “**Art. 13-A. (...) § 6º** - Na sessão virtual poderão ser apreciadas as matérias previstas no art. 6º deste Regimento.”, “**Art. 18** - Na ordem de votação, quando houver Relator, depois dele votará o revisor, se for o caso, e em prosseguimento o Conselheiro que se lhe seguir em ordem crescente de antiguidade e assim sucessivamente.”, “**Art. 38** - A remoção compulsória e o afastamento cautelar, previstos no art. 22, V, da Lei Complementar nº 106/2003, ocorrerão quando o exigir o interesse público, a juízo do Conselho Superior do Ministério Público e assegurada ao interessado ampla defesa, cabendo recurso da decisão para o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo membro do Ministério Público ou pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, a contar da publicação.”, “**Art. 39** - O processo administrativo para a remoção compulsória, o afastamento cautelar e a disponibilidade punitiva será instaurado: **I** - mediante representação do Procurador-Geral de Justiça, do Corregedor-Geral do Ministério Público ou de qualquer dos demais membros do Conselho Superior, nas hipóteses de remoção compulsória e de afastamento cautelar; **II** - mediante representação do Corregedor-Geral do Ministério Público, na hipótese de disponibilidade punitiva.”, “**Art. 46** - Se o Conselho entender que não é cabível a remoção compulsória, a disponibilidade punitiva ou o afastamento cautelar determinará o arquivamento do feito.”, “**Art. 47** - O Conselho Superior, deliberando pela remoção compulsória, disponibilidade punitiva ou afastamento cautelar, fará intimar pessoalmente o representado da decisão, salvo se for revel ou furtar-se à intimação, caso em que esta será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com o prazo de 10 (dez)



dias.”, “**Art. 49** - Transitando em julgado a deliberação pela remoção compulsória, disponibilidade punitiva ou afastamento cautelar, os autos serão remetidos ao Procurador-Geral de Justiça para as providências cabíveis”, e “**Art. 73** - Os prazos a que se refere este Regimento não começarão a correr nos sábados, domingos, feriados ou em quaisquer outros dias em que não houver expediente na Procuradoria, não se incluindo na contagem dos mesmos o dia da publicação do aviso ou do ato correspondente, sendo os prazos processuais contados na forma do art. 219 e seu parágrafo único do Código de Processo Civil.”; **d) Aprovar a alteração, por maioria, dos dispositivos:** “**Art. 25** - Exige-se maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros para: **I** - recusa de vitaliciamento de membro do Ministério Público; **II** - recusa à promoção por antiguidade; **III** - aprovação ou revogação de Enunciado, Assento ou Súmula; **IV** - alteração e aprovação deste Regimento Interno.” vencido o Conselheiro Dennis Aceti Brasil Ferreira, e “**Art. 50** - O Conselho Superior do Ministério Público apreciará, na forma do art. 22, VI, da Lei Complementar nº 106/03, o afastamento provisório de membro do Ministério Público, após a representação da Corregedoria-Geral (art. 141 da LC 106/03), e a decisão liminar do Procurador-Geral de Justiça (art. 11, XXI, da LC 106/03).”, vencido o Conselheiro Dennis Aceti Brasil Ferreira. A seguir, foi anunciada a análise do item **5. PROCESSOS EM JULGAMENTO PARA RELATAR:**

**5.1. Pleno:**

**a. Conselheiro WALBERTO FERNANDES DE LIMA: Processo nº 2019.00886482** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VOLTA REDONDA - CRAAI VOLTA REDONDA - NF 495/19 - Parte(s): MARQUES FERREIRA DE MELO E MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA. O Colegiado deliberou, por unanimidade, pelo provimento do recurso e pela não homologação da promoção de indeferimento de plano da representação, com remessa dos autos à Promotoria de Justiça de oficiente, para a instauração de procedimento investigatório próprio e realização de diligências, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2019.01059921** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - REP S/N - Parte(s): POSTO DE GASOLINA PARQUE DAS ROSAS LTDA (ADV.: ORLANDO ELIAS FILHO - OAB/RJ 16748) E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO. O Colegiado deliberou, por unanimidade, pela homologação da desistência do recurso, com a consequente perda do objeto e manutenção da promoção de indeferimento liminar da representação, aplicando por analogia o disposto no art. 998 do CPC, c/c art. 485, inciso VIII, do mesmo diploma legal, determinando à Gerência de Suporte ao CSMP que regularize a juntada da petição de desistência recursal protocolada pelo representante, nos termos do voto do relator; **b. Conselheira LILIAN MOREIRA PINHO: Processo nº 2019.00990717** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - REP S/N - Parte(s): SEBASTIÃO FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovimento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto da relatora; **c. Conselheira VIVIANE TAVARES HENRIQUES: Processo nº 2019.00623609** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DE MACABU - CRAAI MACAÉ - PA 140/19 - Parte(s): HERMANA LEAL TAVARES DE AZEVEDO. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovimento do recurso e pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2019.00659945** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 580/19 - Parte(s):

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO (ADV.: ANTONIO CESAR DIAS PANZA - OAB/RJ 145686), FLA MANGUAÇA ASSOCIAÇÃO CIVIL DE APOIO AO FLAMENGO (ADV.: PAULO VÍCTOR LIMA CARLOS - OAB/RJ 204932) E OUTROS. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2020.00360453** (Processamento virtual) - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ANGRA DOS REIS - CRAAI ANGRA DOS REIS - REP S/N - Parte(s): RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ (ADV: RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ - OAB/RJ 130647) E MUNICÍPIO DE MANGARATIBA. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto da relatora; **d. Conselheiro GALDINO AUGUSTO COELHO BORDALLO: Processo nº 2019.00919127** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - PI S/N - Parte(s): ANA PAULA DE MOURA E MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2019.01378109** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE NOVA FRIBURGO - CRAAI NOVA FRIBURGO - REP 908/19 - Parte(s): NEILTON DA SILVA REZENDE. O Colegiado deliberou, por unanimidade, pelo provimento parcial do recurso e pela não confirmação da promoção de indeferimento de plano, tão somente em relação à notícia de possível dano ao meio ambiente através da alteração do curso de rio, com retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para a instauração de Procedimento Preparatório e adoção das medidas cabíveis, nos termos do voto do relator; **e. Conselheira VERA REGINA DE ALMEIDA: Processo nº 2018.00995246** - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 885/18 - Parte(s): MONIQUE AZEVEDO DA SILVA E COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela homologação da promoção de arquivamento, com base nos Enunciados CSMP nºs 18/07 e 50/15, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2019.01098129** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ANGRA DOS REIS - CRAAI ANGRA DOS REIS - REP S/N - Assunto(s): APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTA COBRANÇA INDEVIDA DE IPTU PARA IMÓVEL RURAL NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E SEROPÉDICA. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2019.01211336** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ - CRAAI MACAÉ - PI S/N - Parte(s): MAURICIO SILVA DA ROCHA FERREIRA E MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto da relatora; **f. Conselheira ANNA MARIA DI MASI: Processo nº 2019.01087252** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TRÊS RIOS - CRAAI PETRÓPOLIS - REP 126/19 - Parte(s): CLAUDIO MACEDO NASSER E MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS. Deliberado, por unanimidade, pelo provimento do recurso e pela não homologação da promoção de indeferimento de plano da representação, com remessa dos autos ao órgão de execução de origem para os fins estabelecidos na Resolução vigente, com finalidade de instauração de procedimento investigatório e

cumprimento de diligências, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2020.00001763** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - PI S/N - Parte(s): NOEL CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovimento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2020.00345604** (Processamento virtual) - Um volume principal e um apenso(s) (nº 2020.00387221) - 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - REP S/N - Assunto(s): APURAR NOTICIA DE CARÊNCIA DE MEDIDAS SANITÁRIAS, ILUMINAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA NO BAIRRO DE TOMÁS COELHO, RIO DE JANEIRO/ RJ. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovimento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto da relatora. Na sequência, o Presidente em exercício, Dr. Ricardo Ribeiro Martins, inverteu a ordem de exame das matérias constantes da pauta, em virtude da existência de tema a ser tratado no item **6. ASSUNTOS GERAIS**: O Conselheiro Walberto Fernandes de Lima sugeriu a atualização das Resoluções e a inclusão de ferramenta própria de pesquisa dos atos normativos internos no portal do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) na *internet*, a fim de facilitar o acesso pelo público em geral. Ato contínuo, o Dr. Galdino Augusto Coelho Bordallo acrescentou que sejam também incluídas as respectivas ementas das normas, para auxiliar na pesquisa. Em continuidade, o Dr. Walberto Fernandes de Lima sugeriu a atualização das Resoluções Conjuntas do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral, na intranet do MPRJ. Propôs, por fim, o encaminhamento de sugestão ao Procurador-Geral de Justiça, no sentido de unificar o prazo de envio dos pedidos de sustentação oral nas reuniões virtuais e semipresenciais do Conselho Superior para aquele previsto no art. 13-C, inciso III, do Regimento Interno. Na sequência, o Colegiado acolheu todas as proposições apresentadas à unanimidade. Em seguida, a Conselheira Lilian Moreira Pinho solicitou que não seja aberta vista para sua relatoria, até o dia 07 de outubro de 2020, dos procedimentos referentes aos membros que foram afastados pelas revogadas Deliberações do Conselho Superior para frequentar cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos e para elaborar trabalhos, dissertações e teses e que ainda não apresentaram a documentação exigida no art. 9º da Deliberação CSMP nº 72/2019, tendo em vista que somente será exigível a partir da mencionada data, em razão da decisão proferida, por maioria, na sessão de 25 de junho de 2020. Após debates sobre o tema, o Colegiado deliberou, por unanimidade de votos, que ficará a critério de cada relator determinar a abertura de vista dos processos dessa natureza ou a sua suspensão até o dia 07 de outubro de 2020; bem como, por maioria de votos, pela expedição de Aviso para comunicar aos membros que o prazo para regularização de eventuais pendências concernentes a afastamento perante o Conselho Superior se esgotará no dia 07 de outubro de 2020, vencida a Conselheira Lilian Moreira Pinho. A seguir, a Conselheira Lilian Moreira Pinho sugeriu que fosse encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça solicitação no sentido de que seja avaliada a possibilidade de agilizar a digitalização dos procedimentos encaminhados ao Conselho Superior, sendo acompanhada por todos os integrantes do Colegiado. Por fim, às quinze horas e trinta e três minutos, o Presidente em exercício, Dr. Ricardo Ribeiro Martins, declarou encerrado o julgamento do pleno, tendo o Conselheiro eleito mais antigo na classe, Dr. Walberto Fernandes de Lima, assumido a presidência dos processos de atribuição da 2ª Turma, permanecendo na sessão apenas

os integrantes da referida turma julgadora: Conselheiros Anna Maria Di Masi, Dennis Aceti Brasil Ferreira e Galdino Augusto Coelho Bordallo, bem como a Corregedora-Geral, Dra. Luciana Sapha Silveira. Na sequência, foi anunciada a apreciação dos processos constantes dos subitens a seguir: **5.2. 2ª Turma: 5.2.1. PROCESSO DO DIA 05.03.20: a. Conselheiro DENNIS ACETI BRASIL FERREIRA: Processo nº 2018.00240528** - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA - DES - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 09/18 - Parte(s): FUNDAÇÃO SANTA CABRINI E MAC LAREN OIL ESTALEIROS LTDA. (ADV.: JOÃO DE BALDAQUE MESTIERI - OAB/RJ 171466). Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 21/08, nos termos do voto do relator; **5.2.2. PROCESSOS DO DIA 19.03.20: a. Conselheiro WALBERTO FERNANDES DE LIMA: Processo nº 2010.00732727** - Seis volumes principais e quarenta e sete anexo(s) - GA ECC - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - DES - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC S/N - Parte(s): MEDICALCOOP COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. E ONG ASSOCIAÇÃO GLOBAL EM SAÚDE. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 12/07, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2015.00250969** - Sete volumes - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO PETRÓPOLIS - CRAAI PETRÓPOLIS - IC 1946/15 - Assunto(s): APURAR NOTÍCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, NOS EXERCÍCIOS DE 2013 E 2014. Deliberado, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2017.00896205** - Três volumes - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DO NÚCLEO NITERÓI - CRAAI NITERÓI - IC 07/18 - Assunto(s): APURAR A EXISTÊNCIA DE SUPOSTOS VÍCIOS NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO À ESCOLHA DE ESTUDOS TÉCNICOS E DE PROJETOS PARA SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO DE EDITAL E CONSEQUENTE CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO ESPECIAL DOS SERVIÇOS AFETOS À ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Deliberado, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator; **5.2.3. PROCESSOS DESTA SESSÃO: a. Conselheiro WALBERTO FERNANDES DE LIMA: Processo nº 2009.00332968** - Três volumes principais, seis anexo(s) e um apenso(s) (nº 2016.01228509) - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ - CRAAI MACAÉ - IC 84/09 - Parte(s): SHAALY RODRIGUES LEITE DE SOUZA LIMA (ADV.: SHAALY RODRIGUES LEITE DE SOUZA LIMA - OAB/RJ 174152-E), RÁPIDO MACAENSE LTDA. (ADV.: JAIRO DA SILVA ANTUNES - OAB/RJ 132294) E MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 51/15, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2016.00775880** - Dois volumes principais e três anexo(s) - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - CRAAI NOVA IGUAÇU - IC 29/16 - Parte(s): FELIPE DE CARVALHO PEREIRA, FERNANDO ANTÔNIO VENTURA, MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E OUTROS. Deliberado, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2018.00248061** - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - CRAAI NOVA IGUAÇU - IC 14/18 - Parte(s): POSTO CASTILHO LTDA. (ADV.: LUCIANO MOURÃO SILVEIRA - OAB/RJ 136458) E MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA.



Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 21/08, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2018.00537778** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TERESÓPOLIS - CRAAI TERESÓPOLIS - IC 41/18 - Assunto(s): APURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA POR SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 21/08, nos termos do voto do relator; **b. Conselheira ANNA MARIA DI MASI: Processo nº 2013.01117916** - Cinco volumes principais e dezesseis anexo(s) - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - CRAAI NOVA IGUAÇU - IC 74/13 - Assunto(s): NOTÍCIA DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU (ADV.: NEY ANTONIO MOREIRA DUARTE - OAB/RJ 100204). Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 21/08, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2014.00370456** - Dois volumes principais e um anexo(s) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ARARUAMA - CRAAI CABO FRIO - IC 64/14 - Parte(s): RADIOMED DIAGNÓSTICOS E IMAGENS EM GERAL E OUTROS. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 18/07, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2016.00372094** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TRÊS RIOS - CRAAI PETROPÓLIS - IC 69/16 - Parte(s): HÉLCIO PEREIRA BARROS FILHO E MUNICÍPIO DE AREAL. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação dos Enunciados CSMP nºs 12/07 e 21/08, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2017.00524323** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ARARUAMA - CRAAI CABO FRIO - IC 43/17 - Parte(s): ROSA REGINA LEAL MENDES E MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 21/08, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2017.01134840** - Dois volumes principais, três anexo(s) e um apenso(s) (nº 2017.01098044) - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TERESÓPOLIS - CRAAI TERESÓPOLIS - IC 47/18 - Parte(s): MARIO DE OLIVEIRA TRICANO (ADV.: RAPHAEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA - OAB/RJ 209562), MAURÍCIO LOPES DOS SANTOS E MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 21/08, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2017.01316242** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITAPERUNA - CRAAI ITAPERUNA - IC 04/18 - Parte(s): ADRIANO BARBOSA E MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 46/14, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2018.00465316** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - CRAAI NOVA IGUAÇU - IC 21/18 - Parte(s): ELERSON LEANDRO ALVES, CARLOS DE FRANÇA VILELA, LÍVIA GUEDES SIMÕES E OUTROS. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 21/08, nos termos do voto da relatora; **c. Conselheiro DENNIS ACETI BRASIL FERREIRA: Processo nº 2012.01153825** - Dois volumes - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARATY - CRAAI ANGRA DOS REIS - IC 06/12 - Parte(s): CONSELHO TUTELAR DE PARATY E PAULO BARBOSA DOS SANTOS. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 12/07, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2014.00500435** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - IC 251/14 - Assunto(s): APURAR

SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ESCOLTA DE PRESOS POR PARTE DA SEAP - GRUPAMENTO - SOE/GSE, EM ESPECÍFICO O FATO DE QUE OS SERVIDORES QUE TRABALHAM NO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NÃO TERIAM TREINAMENTO PARA UTILIZAR ARMA DO TIPO FUZIL, BEM COMO O DE QUE NÃO RECEBERIAM AJUDA DE CUSTO QUANDO EM SERVIÇO PARA CONDUZIR PRESOS. Deliberado, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2015.00810614** - Cinco volumes - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - CRAAI ITAPERUNA - IC 85/15 - Parte(s): MUNICÍPIO DE MIRACEMA E PEDRO PACHECO MORAES. Deliberado, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2016.00448032** - Um volume principal e um anexo(s) - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TERESÓPOLIS - CRAAI TERESÓPOLIS - IC 35/16 - Parte(s): BIANKA BRUTSCH JANNOTTI, CARLA CAVALCANTI TRICANO E OUTROS. Deliberado, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2018.01086005** - Dois volumes - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DO NÚCLEO NITERÓI - CRAAI NITERÓI - IC 113/18 - Parte(s): BARBARA CHRISTINA CARDOSO MUNIZ E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI. Deliberado, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento e pela aplicação do Enunciado CSMP nº 21/08, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2018.01145779** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TRÊS RIOS - CRAAI PETRÓPOLIS - IC 12/19 - Parte(s): SERGIO LUIZ ABRANTES DUTRA E LUCIANA RIBAS MARQUES. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 46/14, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2019.00792714** - Um volume principal e dois anexo(s) - 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC S/N - Parte(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, ALEXANDRE BARBOSA BRUM E 2MC TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 21/08, nos termos do voto do relator; **d. Conselheiro GALDINO AUGUSTO COELHO BORDALLO: Processo nº 2016.00153173** - Três volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - IC 104/16 - Parte(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO PARQUE CIDADE LUZ - AMACL E OUTROS. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 21/08, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2016.00829260** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TRÊS RIOS - CRAAI PETRÓPOLIS - IC 145/16 - Assunto(s): APURAR ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO, EM FUNÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA DE TAXA AOS BARRAQUEIROS NA FESTA DA PADROEIRA, NO MUNICÍPIO DE CARMO. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 21/08, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2017.01297607** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - IC 01/18 - Assunto(s): APURAR SUPOSTA RECUSA DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO MÉDICO ÀS DELEGACIAS DE POLÍCIA PARA VIABILIZAR AS INVESTIGAÇÕES E ELABORAR AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO INDIRETO. Deliberado, por unanimidade, pela

aplicação do Enunciado CSMP nº 21/08, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2018.00154480** - Dois volumes principais e um apenso(s) (nº 2019.00901298) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC S/N - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ABUSO SEXUAL PRATICADO CONTRA ADOLESCENTE, NO INTERIOR DO CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO - CENSE/RJ. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 21/08, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2018.01288676** - Um volume principal e um apenso(s) (nº 2018.01288673) - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TERESÓPOLIS - CRAAI TERESÓPOLIS - IC 59/19 - Parte(s): ANA LÍDIA SENRA PAREDES E OUTROS. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 21/08, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2019.01054175** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - CRAAI NOVA IGUAÇU - IC 61/19 - Parte(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SESI-RJ. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 21/08, nos termos do voto do relator. Nada mais havendo a tratar, o Dr. Walberto Fernandes de Lima, Conselheiro eleito mais antigo no exercício da presidência, declarou encerrada a reunião da 2ª Turma, às dezesseis horas e vinte e dois minutos, tendo a Conselheira Secretária, Dra. Anna Maria Di Masi, lavrado a presente ata que vai assinada pelo Presidente em exercício e pelo Conselheiro eleito mais antigo da 2ª Turma. **(Aprovada na sessão de 06 de agosto de 2020)**

Ricardo Ribeiro Martins  
Presidente em exercício  
(na apreciação dos itens 1, 2, 3, 4, 5.1 e 6)

Walberto Fernandes de Lima  
Conselheiro eleito mais antigo da 2ª Turma no exercício da presidência  
(na apreciação do item 5.2)

Anna Maria Di Masi  
Secretária